

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº
CEE nº 0204/75

INTERESSADO:

COLÉGIO "NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA" - Osasco

ASSUNTO:

Plano de Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade "Suplência"

RELATOR: (a) Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER N. 600/76 CÂMARA/COMISSÃO APROVADO EM
CPG

COMUNICADO AO PLENO EM

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 3440/74 da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.C. de 11-06-1974 e retificada no D.O. de 16-07-1974 no estabelecimento situado na Rua Madre Rossello nº 11, em Osasco.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 o encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIACÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Atendidas as diligências baixadas.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, autorizado a funcionar a título precário pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 11-06-1974 e 16-07-1974 no Colégio "Nossa Senhora da Misericórdia", em Osasco.

PROCESSO CEE Nº 0204/75

PARECER CEE Nº 600 / 76

- 2 -

2. Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos de acordo com o Plano adotado, ficando o Estabelecimento obrigado a adequá-lo as orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 14 de Julho de 1976

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 14 de julho de
1976

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4.8.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente